



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ARATIBA**

Rua Luiz Loeser, nº 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114 - CNPJ nº 87.613.469/0001-84

CEP: 99770-000 - ARATIBA – RS

**MUNICÍPIO DE ARATIBA/RS**  
**PROCESSO Nº 2.562/2017**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 013/2017**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
E CULTURA**

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA  
CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE  
DE GRUPOS ÉTNICOS E TRADICIONAIS

O **MUNICÍPIO DE ARATIBA/RS** comunica aos interessados que está procedendo no **CREDENCIAMENTO** de pessoa jurídica, para prestação de serviços de transporte de grupos étnicos e tradicionais para apresentações culturais em outras cidades, incluindo viagens intermunicipais e interestaduais.

O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao procedimento.

**1.1.** Constitui objeto do credenciamento a prestação de serviço de transporte de grupos étnicos e tradicionais em viagens intermunicipais e interestaduais, para realização de apresentações artísticas, conforme itens e valores constantes na tabela abaixo:

ITEM	VEÍCULOS	Estimativa de KM por ano	Valor unitário por km
01	a) Ônibus rodoviário, mínimo 42 lugares, com porta pacotes, poltronas reclináveis, ar condicionado e banheiro.	6.500 KM/ANO	R\$ 4,66
02	b) Pas Micro Ônibus, mínimo 15 lugares, com ar condicionado.	2.000 KM/ANO	R\$ 3,40
03	c) Micro Ônibus rodoviário, mínimo 24 lugares, com ar condicionado, banheiro, porta pacotes, poltronas reclináveis.	4.500 KM/ANO	R\$ 3,97

**OBS: Todos os veículos deverão estar habilitados com os requisitos para realização de viagens interestaduais e intermunicipais, conforme legislação que regulamenta o transporte e, de acordo com o exigido no item 3 (três) do presente edital.**

**1.2.** Os limites quantitativos indicados na tabela do item 1.1 são relativos aos serviços prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

**1.3** Todos os serviços serão pagos de acordo com o valor unitário constantes na tabela do item 1.1.

**1.4** Cada grupo poderá usufruir do transporte supramencionado, até atingir o valor máximo mensal de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) em viagens, podendo cumular o valor não utilizado em um mês para o mês seguinte.

**1.5** O período de utilização do credenciamento pelos beneficiários ficará restrito aos meses de março à dezembro.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ARATIBA**

Rua Luiz Loeser, nº 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114 - CNPJ nº 87.613.469/0001-84  
CEP: 99770-000 - ARATIBA – RS

## **2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO**

2.1. As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços, objeto deste credenciamento para o Município de Aratiba/RS, deverão entregar os documentos indicados no item 3 (três) desse edital, na Administração Municipal de Aratiba/RS, no Setor de Licitações, situado na Rua Luiz Loeser, nº 287, bairro centro, nesta cidade, no horário das 08:30 às 11:30h e das 13h às 17h.

2.2. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

2.3. A vigência do credenciamento é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada até o limite máximo de 60 (sessenta) meses previstos no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

## **3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO**

3.1. As **pessoas jurídicas** deverão apresentar os seguintes documentos:

**a) contrato social** devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, em que conste, dentre os seus objetos, a prestação dos serviços indicados no item 1.1;

**b) comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;**

**c) prova de regularidade com a Fazenda Municipal**, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;

**d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual**, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;

**e) prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);**

**f) certidão negativa de débito com o FGTS;**

**g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**h) declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República;**

**i) Comprovação de aptidão, em nome da empresa, pertinente e compatível em características com o objeto do credenciamento, através de atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.**

**j) Apresentação da documentação necessária à prestação do serviço, relativa aos veículos e aos condutores indicados no anexo I, para realização de viagens intermunicipais e interestaduais, de acordo com a legislação vigente, ao Código de Trânsito e a este Edital.**

**k) requerimento de credenciamento, anexo I.**

**3.2.** Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ARATIBA**

Rua Luiz Loeser, nº 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114 - CNPJ nº 87.613.469/0001-84  
CEP: 99770-000 - ARATIBA – RS

#### **4. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1.** Os serviços serão prestados conforme necessidade dos grupos, com motoristas e veículos próprios (indicados quando do credenciamento), sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

**4.2.** A escolha da empresa será feita exclusivamente pelos usuários dos serviços, que receberá lista dos credenciados, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizada a viagem pela Secretaria de Educação e Cultura do Município, devendo ser observado o limite máximo de valor mensal por grupo, mencionado no item 1.4.

**4.3.** Para a realização do serviço, o credenciado deverá receber a autorização emitida pela Secretaria de Educação e Cultura do Município, na qual constará o serviço a ser realizado.

**4.4** Manter-se em compatibilidade com todas as condições de habilitação de qualificação exigidas no credenciamento, durante toda a execução do serviço.

**4.5** O Município reserva-se o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

#### **4.4. É vedado:**

- a)** o trabalho do credenciado com servidores e transportes do Município;
- b)** o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 84 da Lei nº 8.666/1993, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9º, inciso III e §3º, respectivamente, da Lei nº 8.666/1993;
- c)** a cobrança diretamente do beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

**4.5.** O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

**4.6.** Em caso de negativa injustificada de atendimento, posteriormente a conclusão do processo administrativo, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a)** multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço omitido, por ocorrência;
- b)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 2 (dois) anos.

**4.7.** O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 10 (dez) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

#### **5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a realização dos serviços e entrega da nota fiscal na Secretaria de Educação, levando-se em conta a quilometragem realizada, multiplicado pelo valor constante na tabela do item 1.1, de acordo com o veículo disponibilizado.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ARATIBA**

Rua Luiz Loeser, nº 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114 - CNPJ nº 87.613.469/0001-84  
CEP: 99770-000 - ARATIBA – RS

**5.2.** O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da autorização da prestação do serviço, emitido pela Secretaria da Educação e Cultura, devidamente assinada, comprovando a efetiva prestação, acompanhada da nota fiscal que deverá conter inclusive, o grupo cultural que utilizou o transporte.

**5.3.** A documentação indicada no item anterior deverá ser entregue na Secretaria da Educação e Cultura do Município logo após a prestação do serviço, sendo que o pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pelo fiscal designado pela Administração.

**5.4.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração pagará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

## **6. FORMALIZAÇÃO**

**6.1.** O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme Anexo II, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/1993, que lhe forem pertinentes.

## **7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.** As despesas oriundas deste credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

<b>11</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA JUVENTUDE DESPOR.</b>
<b>11.02</b>	<b>Manutenção Ativ. Cultura, Art. E Juventude</b>
<b>2071</b>	<b>Manut. De Cursos de Idiomas e Oficinas</b>
<b>339039000000 (1409)</b>	<b>Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica</b>
<b>FONTE DE RECURSO</b>	<b>RECURSO LIVRE</b>

## **8. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**

**8.1** Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos ao Setor de Licitações e protocolados durante o horário de expediente da Administração, que se inicia às 8:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h.

**8.2** Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido ao Prefeito Municipal e protocolizado durante o horário de expediente, que se inicia às 08:30h às 11:30h e das 13h às 17h.

**8.3** É admitido o envio de impugnações do edital ou de recurso por e-mail, desde que original seja protocolado na forma dos itens 8.1 e 8.2 no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento do e-mail, sob pena de indeferimento.

## **9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**9.1.** A vigência do Contrato será de até 12 (doze) meses, podendo ser renovado por períodos anuais, por interesse da ADMINISTRAÇÃO e com anuência da CONTRATADA, limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.

## **10. INFORMAÇÕES**

**10.1.** Informações serão prestadas aos interessados no horário das 8:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h, na Prefeitura Municipal de Aratiba, no Setor de Licitações, sito a Rua Luiz Loeser, nº 287, bairro centro.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ARATIBA**

Rua Luiz Loeser, nº 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114 - CNPJ nº 87.613.469/0001-84  
CEP: 99770-000 - ARATIBA – RS

**10.2.** Todo licitante pode retirar o presente Edital e o Termo de Credenciamento através do site [www.pmaratiba.com.br](http://www.pmaratiba.com.br).

**10.3.** Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim/RS para quaisquer litígios decorrentes do presente Edital.

Aratiba, 06 de julho de 2017.

**GUILHERME EUGÊNIO GRANZOTTO**  
Prefeito de Aratiba

Registre-se e publique-se.

Este edital se encontra examinado e aprovado  
por esta Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assessor (a) Jurídico (a)



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ARATIBA**

Rua Luiz Loeser, nº 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114 - CNPJ nº 87.613.469/0001-84  
CEP: 99770-000 - ARATIBA – RS

**ANEXO I**

**PROCESSO Nº 2.562/2017**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 013/2017**

**REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

À Comissão de Seleção de Credenciamento da Prefeitura Municipal de Aratiba.

**CREDCIAMENTO** de pessoa jurídica, para prestação de serviços de Transporte de Grupos étnicos e culturais.

Proponente: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Dados bancários:

Nome Banco: \_\_\_\_\_ Nº Agência: \_\_\_\_\_ C/C: \_\_\_\_\_

Serviços que se propõe a realizar e quantidade máxima de viagens mensais:

(  ) Viagens com Ônibus rodoviário, mínimo 42 lugares, Capacidade máxima de viagens mensais (  )  
com porta pacotes, poltronas reclináveis, ar condicionado  
e banheiro.

(  ) Pas Micro Ônibus (mínimo 15 lugares), com as condicionado. Capacidade máxima de viagens mensais (  )

(  ) Micro Ônibus rodoviário (mínimo 24 lugares), com ar Capacidade máxima de viagens mensais (  )  
condicionado, banheiro, porta pacotes, poltronas reclináveis.

\_\_\_\_\_(nome do proponente), inscrito no CNPJ nº  
\_\_\_\_\_, com sede a \_\_\_\_\_ (endereço  
completo) \_\_\_\_\_, vem requerer a inscrição no  
credenciamento para prestação de serviços de transporte de grupos étnicos e culturais, de acordo com a exigência do  
Edital de Chamamento 013/2017, bem como indicar o(s) motorista(s)  
\_\_\_\_\_, e o(s) veículo(s) \_\_\_\_\_, placa  
\_\_\_\_\_ para prestação dos serviços.

Em anexo, segue a documentação exigida neste Edital, de cujos termos declaro estar ciente e de acordo, aceitando os valores tabelados no item 1.1 do edital.

Termos em que pede e espera deferimento.

Aratiba,.....de..... de 2017.

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do proponente)



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ARATIBA**

Rua Luiz Loeser, nº 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114 - CNPJ nº 87.613.469/0001-84  
CEP: 99770-000 - ARATIBA – RS

**ANEXO II**  
**PROCESSO Nº 2.562/2017**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 013/2017**  
**MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO – CONTRATO Nº \_\_\_**

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE  
DE GRUPOS ÉTNICOS E TRADICIONAIS

**O MUNICÍPIO DE ARATIBA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Luiz Loeser, nº 287, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.469/0001-84, por representação legal do Prefeito Municipal, Senhor Guilherme Eugenio Granzotto, brasileiro, residente na cidade de Aratiba, doravante denominado **CREDCIANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CREDCIADA**, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do credenciamento a prestação dos serviços de transporte de grupos étnicos e culturais, para execução dos itens constantes na tabela abaixo:

<b>VEÍCULOS</b>	<b>Estimativa de KM por ano</b>	<b>Valor unitário por km</b>
a) Ônibus rodoviário, mínimo 42 lugares, com porta pacotes, poltronas reclináveis, ar condicionado e banheiro.	6.500 KM/ANO	R\$ 4,66
b) Pas Micro Ônibus, mínimo 15 lugares, com as condicionado.	2.000 KM/ANO	R\$ 3,40
c) Micro Ônibus rodoviário, mínimo 24 lugares, com ar condicionado, banheiro, porta pacotes, poltronas reclináveis.	4.500 KM/ANO	R\$ 3,97

**OBS: Todos os veículos deverão estar habilitados com os requisitos para realização de viagens interestaduais e intermunicipais, conforme legislação que regulamenta o transporte, de acordo com o exigidos no item 3 do presente edital.**

**1.2.** Os limites quantitativos indicados na tabela do item 1.1 são relativos aos serviços prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

**1.3** Todos os serviços serão pagos de acordo com o valor unitário constantes na tabela do item 1.1.

**1.4** Cada grupo poderá usufruir do transporte supramencionado, até atingir o valor máximo mensal de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) em viagens, podendo cumular o valor não utilizado em um mês para o mês seguinte.

**1.5** O período de utilização do credenciamento pelos beneficiários ficará restrito aos meses de março à dezembro.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ARATIBA**

Rua Luiz Loeser, nº 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114 - CNPJ nº 87.613.469/0001-84  
CEP: 99770-000 - ARATIBA – RS

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO**

**2.1.** O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do CREDENCIADO, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1.** O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado em até 10 (dez) dias após a realização dos serviços e apresentação da nota fiscal, levando-se em conta a quilometragem realizada, multiplicado pelo valor constante na tabela do item 1.1.

**3.2.** O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da autorização da prestação do serviço, emitido pela Secretaria da Educação e Cultura, devidamente assinada, comprovando a efetiva prestação, acompanhada da nota fiscal que deverá conter, inclusive, o grupo cultural que utilizou o transporte.

**3.3.** A documentação indicada no item anterior deverá ser entregue na Secretaria da Educação e Cultura do Município logo após a prestação do serviço, sendo que o pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pelo fiscal designado pela Administração.

**3.4.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração pagará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

**3.5.** As despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

<b>11</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA JUVENTUDE DESPOR.</b>
<b>11.02</b>	<b>Manutenção Ativ. Cultura, Art. e Juventude</b>
<b>2071</b>	<b>Manut. De Cursos de Idiomas e Oficinas</b>
<b>33903900000 (1409)</b>	<b>Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica</b>
<b>FONTE DE RECURSO</b>	<b>RECURSO LIVRE</b>

## **4. CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**I** - Os serviços serão prestados **exclusivamente pelos credenciados**, com motoristas e veículos próprios (indicados quando do credenciamento), sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

**II** - A escolha da empresa será feita exclusivamente pelos beneficiários, que receberão lista dos credenciados para a realização do serviço, quando autorizada a viagem pela Secretaria de Educação e Cultura do Município, devendo ser observado o limite máximo de valor mensal por grupo, qual seja, R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).

**III** - Para a realização da viagem, o credenciado deverá receber da Secretaria de Educação e cultura a autorização por esta emitida, na qual constará o serviço a ser realizado.

**IV** – O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços;

**V** – O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência deste termo, as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

**VI** – É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais;



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ARATIBA**

Rua Luiz Loeser, nº 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114 - CNPJ nº 87.613.469/0001-84  
CEP: 99770-000 - ARATIBA – RS

**VII – É vedado:**

- a) a existência de servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município CREDENCIANTE no quadro social ou de empregados da CREDENCIADO, sob pena de rescisão deste termo; ou
- b) a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse termo.

**5. CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO**

**5.1.** O CREDENCIANTE realizará a fiscalização dos serviços decorrentes desse termo, que ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que designará servidor para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do CREDENCIADO na prestação do serviço objeto desse termo.

**6. CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO**

**6.1.** O CREDENCIANTE se reserva o direito de rescindir unilateralmente o presente Termo pela inobservância das previsões legais contidas nos artigos 58, inciso II, 77, 78, incisos I ao XII, XVII e XVIII, 79, inciso I, todos da Lei 8.666/93.

**6.2.** A rescisão deste Termo se dará numa das seguintes hipóteses:

- a) pela ocorrência de seu termo final;
- b) por acordo entre as partes;
- c) unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou neste próprio termo.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - FORO**

**7.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Erechim/RS para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

**7.2.** E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Município de Aratiba, \_\_\_ de \_\_\_ de 2017.

**GUILHERME EUGÊNIO GRANZOTTO**

Prefeito de Aratiba  
CONTRATANTE.

\_\_\_\_\_  
CNPJ \_\_\_\_\_  
CONTRATADA